



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	DETRAN		Protocolo:
Em:	15/12/2023 17:24		21.487.131-9
Interessado 1:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANA		
Interessado 2:			
Assunto:	ADMINISTRACAO GERAL	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	EXTERNO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	CFDD - LEI FEDERAL N.O 14.063/2020		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS –
CFDD/BR

Florianópolis, 13 de dezembro 2023.

À Vossa Senhoria

Sr. ADRIANO FURTADO

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Prezado Senhor Diretor-Presidente,

Considerando que a Lei Federal Nº 14.063/2020 regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em especial o seu Art. 5º, § 1º, III, que estabelece que a **assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio**;

Considerando que a Assinatura Eletrônica Qualificada é aquela que utiliza Certificado Digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente e que essa assinatura eletrônica é a que possui **o nível mais elevado de confiabilidade**, conforme estabelece a Lei Federal Nº 14.063/2020 em seu Art. 4º, § 1º;

Considerando que, no que tange a aceitação e utilização de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, a Lei Federal Nº 14.063/2020 estabelece que no âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o **nível mínimo** exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público, sendo que, em seu Art. 5º, § 5º, a Lei estabelece que **no caso de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinaturas eletrônicas qualificadas**;

Considerando a Resolução do CONTRAN Nº 809/2020 que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do comprovante de transferência de propriedade em meio digital, em especial o seu Art. 16, que determina que quando vendedor e comprador possuírem os requisitos necessários para **assinatura eletrônica** da ATPV-e, o preenchimento e a assinatura poderão ocorrer nos sistemas dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, **de acordo com a Lei nº 14.063**, de 23 de setembro de 2020;

Considerando a necessidade de promover maior celeridade e agilidade aos serviços administrativos de trânsito realizados pelos órgãos de trânsito estaduais, bem como de manter a segurança e confiabilidade aos processos, minimizando o risco de fraudes;

Considerando a Portaria Nº 656/DETRAN/SC/2022 que regulamenta o uso de assinaturas físicas e eletrônicas no âmbito do órgão executivo estadual de trânsito de Santa Catarina, aceitando Assinaturas Eletrônicas Qualificadas em ATPVs, procurações, requerimentos, ofícios e todos os demais documentos necessários para transferência de veículos, em respeito ao direito do cidadão de assinar eletronicamente assegurado pela Lei Federal Nº 14.063/2020;

Esse documento foi assinado por OSNILDO OSMAR SILVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.assinadorordospachantes.com.br/validar/76JG5-P4M2C-7JY27-A6W6G>.
Documento assinado por Assinador dos Despachantes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.assinadorordospachantes.com.br/validar/76JG5-P4M2C-7JY27-A6W6G>.

Considerando que todo e qualquer documento assinado com Assinatura Eletrônica Qualificada, que utiliza Certificado Digital ICP-Brasil, é passível de verificação da sua validade no Portal do Instituto de Tecnologia da Informação (ITI), Autarquia Federal, mediante a apresentação do Manifesto de Assinaturas mesmo após ter sido impresso;

Considerando que qualquer documento assinado com Assinatura Eletrônica Qualificada, que utiliza Certificado Digital ICP-Brasil, respeita os princípios da:

- a) Integridade: Permite assegurar que um documento não teve seu conteúdo alterado após ter sido assinado;
- b) Autenticidade: Possibilita comprovar a origem e autoria do documento;
- c) Não repúdio: Garante que o autor não negue ter assinado o documento;
- d) Irretroatividade: Garante que o sistema não permita geração de documentos de forma retroativa no tempo;

Considerando a recorrência de transações comerciais interestaduais de veículos envolvendo o Estado do Paraná;

Vimos, respeitosamente, solicitar que o DETRAN do Estado do Paraná considere e reconheça a Lei Federal Nº 14.063/2020, bem como a Resolução do CONTRAN Nº 809/2020, para aceitação de documentos assinados com Certificado Digital ICP-Brasil para transferência de veículos, incluindo ATPVs, procurações, requerimentos ou quaisquer outros documentos assinados conforme o padrão da Lei Federal Nº 14.063/2020, prezando pela segurança e agilidade de processos interestaduais de transferência veicular.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente por:
OSNILDO ÓSMAR SILVEIRA
CPF: ***.883.199-**
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Data: 13/12/2023 19:45:14 -03:00

Osnildo Osmar Silveira
Presidente CFDD

Esse documento foi assinado por OSNILDO OSMAR SILVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.assinador.dosdespachantes.com.br/validar/76JG5-P4M2C-7JY27-A6W6G>. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.assinador.dosdespachantes.com.br/validar/76JG5-P4M2C-7JY27-A6W6G>.

Documento assinado por OSNILDO OSMAR SILVEIRA

Assinador dos Despachantes



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 76JG5-P4M2C-7JY27-A6W6G

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ OSNILDO OSMAR SILVEIRA (CPF ***.683.199-**) em 13/12/2023 19:45 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.assinador dos despachantes.com.br/validate/76JG5-P4M2C-7JY27-A6W6G>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.assinador dos despachantes.com.br/validate>

Protocolo n.º 21.487.131-9

Despacho n.º 246/2023-DP

Assunto: CFDD - Lei Federal n.º 14.063/2020;

I. Trata-se o protocolo de impulsionamento oriundo do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas, às fls. 02/03, no qual pugnam pelo recepcionamento de documentos assinados com o Certificado Digital ICP-Brasil, visando a transferência de veículos, nos moldes da Lei Federal n.º 14.063/2020 e Resolução n.º 809/2020 do Conselho Nacional de Trânsito;

II. Diante disso, com vistas à adequada formalização, encaminha-se ao Diretor de Operações, para análise ao pleito e providências subsequentes.

Datado e Assinado eletronicamente

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN



ePROCOLO



Documento: **2023_DSP_246_21.487.1319_CFDD_assinatura_eletronica.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriano Marcos Furtado (XXX.204.609-XX)** em 15/12/2023 18:21 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **21.487.131-9** por: **Jessica Bocks** em: 15/12/2023 18:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
decf0d49321a827568abfeb23549cfd0.